



## *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

*Estado de São Paulo*

DECRETO Nº 2.714 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o embargo administrativo de parcelamento irregular do solo e obras relacionadas, caracterizado como loteamento clandestino, e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere o artigo 54, inciso I, alínea "h", da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Notificação Administrativa nº 01/2025, expedida pelo Departamento de Engenharia e Projetos, que constatou a execução de loteamento clandestino no imóvel denominado Chácara Olho D'Água - Bairro Moquem, de propriedade do Sr. Moacyr José Barbeiro, matrícula nº 21.771 do CRI de Leme, cadastro INCRA nº 619.086.005.312-3;

CONSIDERANDO o Auto de Infração nº 01/2025, lavrado com fundamento no artigo 64 da Lei Complementar Municipal nº 102/2020, em razão da execução de parcelamento do solo sem prévia licença do Município;



## *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

*Estado de São Paulo*

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a ordem urbanística, a segurança jurídica e a efetividade do Plano Diretor Estratégico (LC nº 122/2022), do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo (LC nº 123/2022), e das disposições da Lei Federal nº 6.766/79;

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica mantido o embargo administrativo imediato de todas as obras, intervenções e atividades de parcelamento do solo em andamento na área identificada como Chácara Olho D'Água – Bairro Moquem – Área Urbana do Município, de propriedade do Sr. Moacyr José Barbeiro, matrícula nº 21.771 do CRI de Leme.

Art. 2º Fica o notificado expressamente proibido de realizar quaisquer obras, edificações ou comercializações de lotes no local, até que seja apresentada a documentação necessária para a regularização do empreendimento e obtida autorização expressa do Município, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 102/2020.

Art. 3º O descumprimento do presente Decreto ensejará a aplicação das penalidades previstas nos artigos 64 a 66 da Lei Complementar Municipal nº 102/2020, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais



## *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

*Estado de São Paulo*

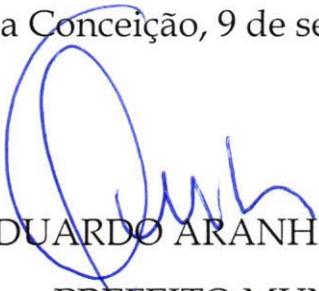
cabíveis, inclusive aquelas previstas no artigo 50 da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 4º Compete ao Departamento de Engenharia e Projetos e Obras, com o apoio da fiscalização municipal, adotar as medidas administrativas e coercitivas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Cruz da Conceição, 9 de setembro de 2025.

  
CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE  
PREFEITO MUNICIPAL